



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**PORTARIA nº 4.978, de 06 de junho de 2025.**

**REGULAMENTA O LOCAL DE BARRACAS NAS FESTAS JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizada, mediante pagamento prévio de taxas (Taxa de licença para ocupação de logradouros públicos e Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante) nos termos do Código Tributário Municipal, a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as comemorações das festas juninas do município, no período de 12/06/2025 a 25/06/2025, nos seguintes locais:

I – Rua Leonina de Oliveira, iniciando no Quartel da Polícia Militar, até a Câmara Municipal para barracas de alimentos, autorizadas pelo Poder Público;

II – Na parte interna e no entorno do espaço “campo do paineirão”, para outras barracas de produtos diversos;

III - As barracas poderão ser instaladas somente em um lado das ruas.

IV – É absolutamente proibida a transferência, cessão, sublocação do espaço cedido sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 (duas) vezes o valor das taxas pagas no ato da inscrição.

**Art. 2º** – Não serão permitidas barracas de salgados, doces ou outros produtos comestíveis durante as festas juninas, com exceção da Barraca da Festa de São João, barracas de maçã do amor, churros, doces industrializados e das barracas de entidades do município.

**Art. 3º** – Caso o interessado/proprietário opte por usar espaço próprio ou alugar cômodo, garagem ou qualquer outro espaço para comercializar quaisquer produtos autorizados pelo Poder Executivo, deverá providenciar o Alvará Municipal e obedecer às regras e taxas estabelecidas por tributos, posturas e vigilância sanitária.

**Art. 4º** – O cadastramento das barracas será feito na Prefeitura Municipal em horário comercial e os proprietários deverão estar munidos de todos os documentos exigidos pelo Setor de Tributos.

**§ único** – Não será permitido o cadastramento após o dia 10/06/2025 e instalação sem a comprovação do pagamento das taxas exigidas.

**Art. 5º** – As barracas deverão ser instaladas respeitando as normas sanitárias e de postura e ainda respeitar as portas de comércio, de residências, garagens e outros locais que porventura não estiverem disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**§ 1º** – Os usuários dos pontos de vendas serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos sólidos gerados durante as festividades.

**§ 2º** – É de total responsabilidade do comerciante a guarda, zelo e cuidado com seu espaço em tempo integral durante todos os dias de evento. Não cabendo transferir responsabilidades sobre ações que aconteçam no interior de seu estabelecimento.

**Art. 6º** – O Município não se responsabiliza por eventuais perdas e danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 06 de junho de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE  
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete